



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2022

EDIÇÃO Nº 1217

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEGUNDA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2022

PÁGINA 01

DO TRANSCURSO DE PRAZO SEM IMPUGNAÇÃO

Referente: Celebração do Termo de Colaboração entre o Município de Conselheiro Mairinck e a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Conselheiro Mairinck PR, Rua Primavera, 115 Centro CEP 86.480-000 Conselheiro Mairinck PR Fone 43 3561 1400 CNPJ: 03.338.968/0001-10.

O Prefeito Municipal de Conselheiro Mairinck, no uso de suas atribuições legais, vem expor o que segue.

Obedecido os requisitos do artigo 32, da Lei 13.019/2014, o qual segue em seu inteiro teor:

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

§ 1 Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na Internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

§ 2 Admite-se a impugnação a justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.

§ 3 Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§ 4 A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no art. 29, não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Lei.

Após o lapso temporal de cinco dias corridos de publicação no sítio eletrônico Municipal, não havendo qualquer impugnação sobre a decisão de inexigibilidade de chamamento público, por quem seja, encontra-se apto o Termo de Compromisso a ser celebrado pelo Município de Conselheiro Mairinck e a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Conselheiro Mairinck PR, Rua Primavera, 115 Centro CEP 86.480-000 Conselheiro Mairinck PR Fone 43 3561 1400 CNPJ: 03.338.968/0001-10.

Conselheiro Mairinck, 11 de julho de 2022


Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2022

EDIÇÃO Nº 1217

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEGUNDA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2022

PÁGINA 02

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19



INSTRUMENTO DE DISTRATO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DEFINIDA NO CONTRATO Nº 099/2021

Pelo presente instrumento, as **PARTES** abaixo identificadas:

1. **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Otacílio Ferreira, nº 82, centro, CEP 86.480-000, Conselheiro Mairinck, inscrito no CNPJ sob nº 75.968.412/0001-19, neste ato representada por seu excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal **ALEX SANDRO FERREIRA COSTA DOMINGUES**, doravante denominado simplesmente "**CONTRATANTE DISTRATANTE**" ou "**MUNICÍPIO**";

2. **REALIZA CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Chácara Estrada Sul mineira, km 02, bairro Sul Mineira, na cidade de Pinhalão/PR, CEP 84.925-000, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 04.235.987/0001-84, neste ato representada pelo sócio Sr. **YGOR RIACHADO MAINARDES**, inscrito no CPF (MF) sob nº 104.675.199-94, doravante denominada simplesmente "**CONTRATADA DISTRATANTE**" ou "**REALIZA**".

Têm entre si, justo e firmado, o quanto segue.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

CONSIDERANDO que as PARTES haviam firmado o Contrato Administrativo nº 012/2021, Tomada de Preços nº 005/2021 – Convênio SEAB/MCMK nº 001/2021, celebrado na data de 28/09/2021, por meio do qual a CONTRATADA DISTRATANTE ficou incumbida de prestar serviços de pavimentação no Município de Conselheiro Mairinck.

CONSIDERANDO que em acordo entre as partes (Ofício Municipal nº 156/2022 e a resposta da Empresa e-mail recebido em 14/06/2022), onde por conta da inexecução da obra contratada e a dificuldade encontrada pela empresa para a conclusão da mesma culminou com este acordo para realização do presente DISTRATO.

CONSIDERANDO que há uma execução parcial, mas que não foi devidamente aprovada pelo Departamento Técnico desta Prefeitura Municipal, nem tão pouco pelo Departamento Técnico da Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento -SEAB, diante destas condições fica a CONTRATADA DISTRATANTE, autorizada a realizar a retirada do material aplicado na obra, devendo a CONTRATADA DISTRATANTE manter as condições do terreno o mais próximo da forma como recebido no início da obra, tal medida somente poderá ocorrer após a efetivação do presente DISTRATO.



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2022

EDIÇÃO Nº 1217

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEGUNDA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2022

PÁGINA 03

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Praça Otacilio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19



CONSIDERANDO que não houve nenhuma medição aprovada para a obra em comento, como dito, pelo Departamento Técnico desta Prefeitura Municipal, nem tão pouco pelo Departamento Técnico da Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento –SEAB, o Município e a Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento, nada devem a CONTRATADA DISTRATANTE.

CONSIDERANDO que após a efetivação do presente DISTRATO, a CONTRATADA DISTRATANTE, nada deverá ao Município.

Assim RESOLVEM as **PARTES**, de comum acordo, firmar o presente **INSTRUMENTO DE DISTRATO** para encerrarem, na data de 20/06/2022, o **Contrato Administrativo nº 112/2021, Tomada de Preços nº 005/2021 – Convênio SEAB/MCMK nº 201/2021** que haviam pactuado, em conformidade com as disposições a seguir recordadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Consiste objeto do presente **INSTRUMENTO DE DISTRATO** da rescisão, de comum acordo, do **Contrato Administrativo nº 112/2021, Tomada de Preços nº 005/2021 – Convênio SEAB/MCMK nº 201/2021** que as **PARTES** haviam celebrado, com fundamento no art. 79, II, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Sétima, do instrumento contratual, findando a relação contratual na data de 20/06/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REFLEXOS COM A RESCISÃO DO CONTRATO

2. Com a celebração do presente **INSTRUMENTO DE DISTRATO**, a **CONTRATADA DISTRATANTE** ficará livre da prestação dos serviços pactuados, no **Contrato Administrativo nº 112/2021**, a partir de 01/06/2022.

2.1. Uma vez liberadas das suas obrigações, as partes convencionam que nada devem uma a outra, ressalvado eventuais defeitos que sobrevierem.

2.2. A **CONTRATADA DISTRATANTE**, poderá às suas expenças realizar a retirada dos materiais utilizados na obra e não aprovados quando das medições realizadas pelo Município de Conselheiro Mairinck e pela Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento.

2.3. A **CONTRATADA DISTRATANTE**, deverá manter o local da retirada dos materiais o mais perto da forma como o recebeu quando do início das obras.

2.4. Para a realização da retirada, indicada no item - 2.2, deste DISTRATO, a **CONTRATADA DISTRATANTE**, deverá agendar com o Departamento Técnico deste Município, quando será designado pelo Município um servidor para realizar o acompanhamento da retirada, devendo este documentar toda a retirada, através de



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2022

EDIÇÃO Nº 1217

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEGUNDA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2022

PÁGINA 04

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19



documento próprio, fotos, vídeos e outros meios que entender convenientes para o caso, arquivando tais documentos junto ao processo administrativo nº 087/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3. Tendo sido encerrada a relação contratual que havia entre as partes em razão do **Contrato Administrativo nº 112/2021**, dissolve-se, para todos os efeitos legais, o vínculo de prestadora de serviços de pavimentação, que a **REALIZA CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI** possuía com o **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK**, o qual poderá, a sua conveniência, formular novo processo licitatório para a realização de contratação com o mesmo fim.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4. As **PARTES** elegem o Foro da Comarca de Ibaiti/PR, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser, como único competente para dirimir qualquer dúvida e/ou controvérsia oriundas da interpretação e/ou execução deste instrumento.

E, assim, por estarem justas e acordadas, firmam as **PARTES** o presente **INSTRUMENTO DE DISTRATO** em 02 (duas) vias de igual teor e validade na presença das testemunhas abaixo signatárias.

Conselheiro Mairinck, 08 de Julho de 2022.


Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal de Conselheiro Mairinck


REALIZA CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES
E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI
YGOR MACHADO MAINARDES
04.235.987/0001-84

TESTEMUNHAS


Valdeci Mainardes
CPF: 730.701.329-15


Ana Paula Guimarães
CPF: 861.076.908-72